



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PIAUÍ

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 1/2022

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA n. 01/2022 - JFPI/TJPI/SEJUS

Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram a União, por intermédio da Justiça Federal de Primeiro Grau - Seção Judiciária do Piauí, o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, o Governo do Estado do Piauí, por intermédio da Secretaria de Estado da Justiça, visando à fiscalização e monitoramento dos casos de penas e medidas alternativas procedentes e operacionalização do Programa de Sistema de Identificação de Custódia - SIC/TJPI, no sentido de viabilizar a disponibilidade de dados virtuais de reeducandos para acompanhamento de penas alternativas, procedentes do Juizado Especial e das Varas Criminais Federais. Com fundamento na Resolução CNJ Nº 288 de 25/06/2019 e, ainda, em observância a todas as disposições constantes do processo administrativo eletrônico SEI n. 0002338-38.2019.4.01.8011-JFPI.

A **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PIAUÍ**, com sede na Avenida Miguel Rosa, 7.315 – Bairro Redenção, CEP: 64.018-550, em Teresina - PI, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 05.445.642/0001-18, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Juiz Federal **NAZARENO CÉSAR MOREIRA RÊIS**, Diretor do Foro da Justiça Federal - PI; o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, com sede na Praça Edgard Nogueira, s/n - Prédio Anexo, 2º andar, Centro Cívico, Bairro Cabral, em Teresina - PI, CEP: 64.000-830, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 06.981.344/0001-05, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí; e a **SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA DO PIAUÍ**, com sede na Avenida Pedro Freitas, S/N, Centro Administrativo, Bloco "G", 2º Andar, inscrita no CNPJ sob o n. 07.217.342/0001-07, neste ato representada pelo Senhor **CARLOS EDÍLSON RODRIGUES BARBOSA DE SOUSA**, Secretário de Estado da Justiça, celebram, de comum assentimento, o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, que se regerá pelas cláusulas a seguir discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Acordo consiste na conjugação de esforços voltados à fiscalização, monitoramento e inclusão social dos cumpridores de alternativas penais encaminhados à Central de Alternativas Penais (CIAP), na capital piauiense, e ao Núcleo Local de Alternativas Penais de Parnaíba/PI (NLAP-PHB), através de decisões judiciais oriundas dos Juizados Especiais e das Varas Criminais Federais da Seção Judiciária do Piauí e Subseção de Parnaíba/PI, nos moldes do Programa de alternativas penais proposto pela Coordenação-Geral de Alternativas Penais/DEPEN/MJ, pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD, bem como, pelos fluxos e atos normativos de caráter administrativo e procedimental da Coordenação da CIAP, bem como, viabilizar o acesso e compartilhamento de informações sobre o cumprimento de alternativas penais através do Sistema de Identificação de Custódia - SIC/TJPI, de forma a promover a virtualização de todos os dados dos cumpridores de alternativas penais, por parte dos setores que trabalham com o acompanhamento de penas alternativas na Justiça Federal de Primeiro Grau - Seção Judiciária do Piauí e Subseções vinculadas, possibilitando agilidade de informações e troca de informações úteis a todo o Judiciário piauiense e aos órgão de segurança pública do Estado.

Parágrafo único. A utilização do Sistema de Identificação de Custódia - SIC/TJPI é realizada por meio da rede mundial de computadores, através do *site* do Tribunal de Justiça do Estado do

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PIAUÍ

2.1. COMPETE À JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PIAUÍ:

a) Promover o compartilhamento de informações sobre os cumpridores de alternativas penais acompanhados pela Justiça Federal - Seção Judiciária do Piauí e suas subseções com o Tribunal de Justiça do Piauí visando a execução integrada da fiscalização e monitoração das alternativas penais a ser realizada pela Central Integrada de Alternativas Penais - CIAP, através do Sistema de Identificação de Custódia (SIC/TJPI);

b) encaminhar pessoas em cumprimento de penas e medidas alternativas, aplicadas no âmbito dos Juizados Especiais e das Varas Federais da Seção Judiciária do Piauí, à CIAP com as devidas cópias dos Termos de Audiência. Os termos de audiência encaminhados à CIAP deverão conter os dados pessoais e endereço atualizado dos cumpridores de alternativas penais, bem como, seus números de telefone para contato;

c) proceder a intimação em audiência para o agendamento prévio na CIAP, no prazo de 05 dias úteis após a realização da audiência, em respeito aos princípios da celeridade e economia processual. Os cumpridores deverão ser informados em audiência que o agendamento prévio para atendimento e início do cumprimento das alternativas penais perante à CIAP deverá se realizar mediante **contato exclusivo pelo aplicativo WhatsApp pelos nº (86) 3230-7828 ou (86) 3230-7827, de segunda a sexta, das 8h às 13h, exclusivamente através de mensagens de texto, no prazo de até 5 (cinco) dias;**

d) recomendar que os **Diretores das Varas e Juizados Federais com competência Criminal** orientem os demais servidores de suas equipes a esclarecer aos cumpridores que eventualmente buscarem informação de contato CIAP, que se faz necessário o agendamento prévio de seu atendimento, **via WhatsApp, pelos nº (86) 3230-7828 ou (86) 3230-7827, de segunda a sexta, das 8h às 13h, exclusivamente através de mensagens de texto;**

e) disponibilizar à Central Integrada de Alternativas Penais, durante 02 (dois) dias por semana, 01 (um) veículo com motorista, a fim de possibilitar o deslocamento da equipe multidisciplinar da CIAP às instituições conveniadas, necessário à regular fiscalização e monitoramento dos cumpridores de penas e medidas alternativas;

f) divulgar e promover as ações da Central Integrada de Alternativas Penais e da SEJUS/PI, promovidas para a implementação do Programa de Penas e Medidas Alternativas implantado pelo Governo do Estado do Piauí;

g) indicar pelo menos 01 gestor para ser treinado sobre o Sistema de Identificação de Custódia - SIC/TJPI, o qual ficará responsável por replicar às Varas Federais e fornecer ao Tribunal de Justiça os dados pessoais do(s) servidor(es) indicados para representar a Justiça Federal-PI junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Piauí;

h) responsabilizar-se pela divulgação da Central Integrada de Alternativas Penais (CIAP) e dos Núcleos Locais de Alternativas Penais (NLAP) e seus respectivos serviços aos Juízes Federais em atuação, na Seção Judiciária do Piauí e suas subseções desde que seja onde estiverem sido implementadas Centrais ou Núcleos de alternativas penais, orientando-os para, sempre quando solicitado, receberem as equipes técnicas para fins de alinhamento das ações que serão implementadas em conjunto, sempre em atenção aos atos normativos da SEJUS/PI, da Coordenação-Geral da CIAP, e do Conselho Nacional de Justiça - CNJ;

i) promover a inclusão da temática das alternativas penais, inclusive na grade curricular obrigatória, nas escolas de formação e capacitação dos membros da magistratura e servidores da Justiça Federal - Seção Judiciária do Piauí e suas Subseções;

j) desenvolver projetos e ações de conscientização para os membros da magistrados e servidores das Varas e Juizados Federais com competência criminal sobre os efeitos do encarceramento na reprodução do ciclo da violência e na violação de direitos fundamentais;

k) promover ações de capacitação periódica, pesquisa e desenvolvimento jurídico/científico para os magistrados, servidores da Justiça Federal - Seção Judiciária do Piauí e suas subseções, bem como, aos servidores da CIAP, com objetivo de divulgar a jurisprudência da corte interamericana de direitos humanos e, conseqüentemente, viabilizar a discussão sobre os parâmetros de interpretação a serem adotados, no que concerne à harmonização e compatibilização dos tratados internacionais de direitos humanos firmados pelo Brasil.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

3.1. COMPETE AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ:

a) Disponibilizar à Justiça Federal-PI “login” e “senha de acesso” ao Sistema de Identificação de Custódia - SIC/TJPI, para cumprimento deste Acordo;

b) oferecer treinamento sobre o Sistema SIC/TJPI ao(s) gestor(es) a ser(em) indicado(s) pela Justiça Federal-PI;

c) promover o compartilhamento de informações com a Justiça Federal - Seção Judiciária do Piauí e suas subseções sobre os cumpridores de alternativas penais cadastrados no SIC/TJPI, visando a execução integrada da fiscalização e monitoração das alternativas penais a ser realizada pela Central Integrada de Alternativas Penais - CIAP, através do Sistema de Identificação de Custódia (SIC/TJPI).

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

4.1. COMPETE À SECRETARIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ:

a) Buscar a efetividade do acompanhamento das alternativas penais aplicadas nos municípios onde as Centrais Integradas de Alternativas Penais ou os Núcleos Locais de Alternativas Penais estejam ou venham a ser implantados, por meio da coordenação de equipe técnica psicossocial e jurídica, formação e capacitação da rede social parceira, atendimento, encaminhamento e acompanhamento das pessoas em cumprimento das alternativas penais aplicadas, bem como da comunicação sistemática junto a JUSTIÇA FEDERAL dos casos acompanhados, conforme modelo de gestão formulado pelo Departamento Penitenciário Nacional e dos atos normativos da Secretaria de Estado da Justiça;

b) construir projetos específicos com equipes qualificadas para o acolhimento social do público das alternativas penais, sendo que o encaminhamento social deverá ser construído de forma gradual junto aos magistrados federais devendo ser respeitado os fluxos e a metodologia de trabalho da CIAP e dos NLAP's;

c) empreender esforços para o encaminhamento das pessoas em cumprimento das alternativas penais, sempre que houver demanda e/ou forem identificados fatores de risco e vulnerabilidades sociais, para o acesso às políticas de proteção social;

d) subsidiar a articulação interinstitucional da Central Integrada de Alternativas Penais junto a rede de políticas públicas sociais e órgãos do Sistema de Justiça Criminal, visando promover estratégias alinhadas de atuação, tais como: protocolos de atendimento, fluxos de encaminhamento, atendimento e discussão de casos em conjunto, capacitações, dentre outras ações;

e) promover reuniões periódicas com os servidores da JUSTIÇA FEDERAL visando orientá-los sobre os fluxos e metodologia para o encaminhamento, acompanhamento e fiscalização dos cumpridores de alternativas penais pela CIAP.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. Este Acordo entra em vigor na data da publicação da respectiva súmula no Diário Oficial da União e terá validade por 60 (sessenta) meses, sendo prorrogável por igual período,

sucessivamente, enquanto perdurar o interesse das partes, ou conforme disposto no art. 116, da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO

6.1. Em atenção à inteligência plasmada no art. 55, II, da Lei n. 8.666/1993, as atividades decorrentes do presente Acordo de Cooperação Técnica serão executadas fielmente pelos partícipes, de acordo com suas cláusulas, respondendo cada um destes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

7.1. O presente Acordo não envolve a transferência de recursos entre os partícipes. As ações dele resultantes que implicarem a transferência ou a cessão de recursos serão viabilizadas mediante a celebração do instrumento apropriado.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. O acompanhamento do presente Acordo processar-se-á nos moldes preconizados pelo art. 67, “caput”, e parágrafo primeiro, c/c o art. 70, ambos, da Lei n. 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - Cada partícipe indicará um Gestor e seu respectivo substituto (pessoa física) para acompanhar a execução deste acordo.

Parágrafo segundo - Ao Gestor do Acordo de Cooperação Técnica designado pela SEJUS, competirá dirimir as dúvidas que surgirem na sua execução.

Parágrafo terceiro - Aos Gestores do Acordo de Cooperação Técnica designados pela JFPI e pelo TJPI, competirá dar ciência às suas respectivas administrações sobre a fiel execução do presente Acordo.

Parágrafo quarto - Os Gestores do Acordo de Cooperação Técnica designados pelos partícipes deverão promover periodicamente reuniões de gestão ou constituir grupo de trabalho a fim de conjuntamente elaborar soluções que possibilitem o desenvolvimento de boas práticas e elevar a eficiência na execução do presente Acordo.

Parágrafo quinto - Os Gestores do aludido Acordo de Cooperação Técnica anotarão, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou problemas observados.

Parágrafo sexto - O acompanhamento de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade dos outros partícipes perante o MP e/ou terceiros.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1. O presente Acordo poderá ter suas disposições alteradas, mediante Termo Aditivo, desde que com a anuência dos signatários, exceto no tocante a seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENUNCIA E RESCISÃO

10.1 Os partícipes poderão denunciar este instrumento, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita ao outro, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e formalização do respectivo termo de extinção, bem como rescindi-lo no caso de descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas ou condições, sem o prejuízo das atividades em andamento.

CLÁUSULA ONZE - DA PUBLICAÇÃO

11.1. A publicação do presente Acordo será providenciada pela Seção Judiciária do Piauí

no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, devendo ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, em sintonia com o contido no parágrafo único do art. 61, da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DOZE – DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal de Primeiro Grau - Seção Judiciária do Piauí para dirimir eventuais questões oriundas do presente instrumento que não puderem ser satisfeitas mediante entendimento entre os partícipes.

CLÁUSULA TREZE – DOS ANEXOS

13.1. Além do Plano de Trabalho (Anexo I), integram o presente instrumento, independentemente de transcrição, a Resolução CNJ N° 288 de 25/06/2019.

CLÁUSULA QUATORZE – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. As partes convenientes sujeitam-se às normas da Lei Federal n. 8.666/93 e legislação complementar judicial e administrativa, no que couber.

E por estarem assim ajustadas e acordadas, as partes firmam o presente Acordo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, juntamente com duas testemunhas.

JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA

Desembargador Presidente

Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

NAZARENO CÉSAR MOREIRA RÊIS

Juiz Federal Diretor do Foro

Justiça Federal de Primeiro Grau - Seção Judiciária do Piauí

CARLOS EDÍLSON RODRIGUES BARBOSA DE SOUSA

Secretaria de Estado da Justiça do Piauí

Testemunhas:

JOSÉ RIBAMAR RODRIGUES DO MONTE

Diretor da Secretaria Administrativa da SJPI

EDVALDO RODRIGUES DA SILVA



Documento assinado eletronicamente por **Nazareno César Moreira Rêis, Diretor do Foro**, em 30/05/2022, às 14:30 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Usuário Externo**, em 30/05/2022, às 14:56 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Edilson Rodrigues Barbosa de Sousa, Usuário Externo**, em 31/05/2022, às 09:46 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Edvaldo Rodrigues da Silva, Diretor(a) de Núcleo**, em 31/05/2022, às 15:04 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Rodrigues do Monte, Diretor(a) de Secretaria Administrativa**, em 31/05/2022, às 15:52 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **15751238** e o código CRC **00C84EC2**.